

Resumo do parecer da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados sobre o «Pacote dados abertos» da Comissão Europeia, que inclui uma Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2003/98/CE relativa à reutilização de informações do setor público (ISP), uma Comunicação da Comissão sobre dados abertos e a Decisão da Comissão 2011/833/UE relativa à reutilização de documentos da Comissão

(O texto integral do presente parecer está disponível em EN, FR e DE no sítio web da AEPD em <http://www.edps.europa.eu>)

(2012/C 335/06)

1. Introdução

1.1. Contexto

1. Em 12 de dezembro de 2011, a Comissão adotou uma Proposta de Diretiva que altera a Diretiva 2003/98/CE relativa à reutilização de informações do setor público (ISP) (a «Proposta») ⁽¹⁾. A Proposta faz parte do «Pacote dados abertos», que inclui também dois outros documentos adotados no mesmo dia: a) Uma Comunicação da Comissão intitulada «Dados abertos — Um motor de inovação, crescimento e governação transparente» (a «Comunicação») ⁽²⁾ e b) Uma Decisão da Comissão relativa à reutilização de documentos da Comissão (a «Decisão») ⁽³⁾.

2. A AEPD não foi consultada, tal como previsto no artigo 28.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 45/2001, o que é lamentável tendo em conta a grande quantidade de dados pessoais potencialmente implicada nesta iniciativa. O presente parecer é, por conseguinte, baseado no artigo 41.º, n.º 2, do mesmo Regulamento. A AEPD recomenda que seja incluída uma referência ao presente parecer no preâmbulo do instrumento adotado.

1.2. Objetivos e âmbito de aplicação da Proposta e da Decisão; ênfase do parecer da AEPD

3. O objetivo da Proposta consiste em atualizar e alterar o texto da Diretiva 2003/98/CE relativa à reutilização de informações do setor público (a «Diretiva ISP»).

4. A Diretiva ISP tem por objetivo facilitar a reutilização das informações do setor público em toda a União Europeia, através da harmonização das condições básicas para a reutilização e da eliminação dos principais obstáculos à reutilização no mercado interno. A Diretiva ISP inclui disposições sobre a não discriminação, os preços, os acordos exclusivos, a transparência, as licenças e os meios práticos para facilitar a descoberta e a reutilização de documentos públicos ⁽⁴⁾.

5. Um dos principais objetivos das medidas previstas na Proposta, tal como descrito no ponto 5.1 da Comunicação, consiste em introduzir o «princípio de que todas as informações públicas não expressamente abrangidas por uma das exceções são reutilizáveis para fins comerciais e não comerciais» ⁽⁵⁾. Em especial, a proposta de alteração do artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva ISP estabelece especificamente que os Estados-Membros devem garantir que os «documentos na posse de organismos do setor público» dos Estados-Membros devem ser «reutilizáveis para fins comerciais ou não comerciais».

6. Outras novas disposições relevantes da Proposta incluem, com algumas exceções, a limitação dos montantes cobrados pelos organismos do setor público pelas informações reutilizadas «aos custos marginais incorridos na sua reprodução e divulgação» (artigo 6.º, n.º 1, revisto). A Proposta alarga ainda o âmbito de aplicação da Diretiva ISP para abranger bibliotecas, arquivos, museus e bibliotecas universitárias.

7. A Decisão tem por objetivo estabelecer regras aplicáveis à Comissão para a reutilização dos seus próprios documentos.

⁽¹⁾ COM(2011) 877 final.

⁽²⁾ COM(2011) 882 final.

⁽³⁾ 2011/833/UE.

⁽⁴⁾ Ver Exposição de Motivos da Proposta, ponto 1.

⁽⁵⁾ Ver também o ponto 3.2, parágrafo 6, da Exposição de Motivos da Proposta que apela a uma ação «a nível da União para garantir» que «seja permitida a reutilização entre Estados-Membros de dados valiosos e fundamentais do setor público», e o ponto 5, rubrica «Alteração da legislação», subalínea iii) do Resumo da Avaliação de Impacto, que apela a «alterar o princípio geral para tornar reutilizáveis os documentos acessíveis».

8. O presente parecer analisa a Proposta nos pontos 2 e 3 e comenta resumidamente a Decisão no ponto 4. O ponto 2 apresenta uma descrição geral das preocupações em matéria de proteção de dados relativamente aos dados abertos, com desafios e considerações que constituem importantes pontos de referência e determinam, em grande parte, a abordagem que a AEPD adota nas suas recomendações mais específicas do ponto 3.

5. Conclusões

72. A reutilização de informações do setor público que contenham dados pessoais pode trazer benefícios significativos, mas também implica riscos consideráveis em matéria de proteção de dados pessoais. Tendo em conta estes riscos, a AEPD recomenda que a Proposta defina com mais clareza em que situações e com que garantias as informações que contenham dados pessoais devem ser disponibilizadas para reutilização. Em especial, a Proposta deverá:

- estabelecer de forma mais clara o âmbito de aplicabilidade da Diretiva ISP aos dados pessoais (ponto 3.1),
- exigir a realização de uma avaliação pelo organismo do setor público em causa antes que qualquer informação do setor público que contenha dados pessoais possa ser disponibilizada para reutilização (ponto 3.1),
- sempre que adequado, exigir que os dados sejam total ou parcialmente convertidos em dados anónimos e que as condições de concessão de licenças proíbam especificamente a reidentificação das pessoas e a reutilização de dados pessoais para fins que possam afetar individualmente as pessoas em causa (pontos 3.2 e 3.3),
- estabelecer que os termos da licença para reutilização de informações do setor público incluam uma cláusula de proteção de dados sempre que forem tratados dados pessoais (ponto 3.3),
- sempre que necessário, tendo em consideração os riscos para a proteção de dados pessoais, exigir aos requerentes que demonstrem (através de uma avaliação do impacto na proteção de dados ou de outra forma) que os riscos para a proteção de dados pessoais são suficientemente tidos em conta e que o requerente tratará os dados em conformidade com a legislação aplicável à proteção de dados (ponto 3.3.),
- clarificar que a reutilização pode depender dos fins a que se destina, em derrogação da regra geral que permite a reutilização para quaisquer fins comerciais e não comerciais (ponto 3.3);

73. Além disso, a AEPD sugere:

- que se contemple a possibilidade de permitir que os custos do pré-tratamento (por exemplo, a digitalização), da anonimização e da agregação sejam cobrados aos titulares das licenças sempre que aplicável (ponto 3.5), e
- que a Comissão desenvolva orientações adicionais, centradas na anonimização e na concessão de licenças, e consulte o Grupo de Trabalho do artigo 29.º a este respeito (ponto 3.6).

Feito em Bruxelas, em 18 de abril de 2012.

Peter HUSTINX
Supervisor Europeu para a Proteção de Dados
